



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição Medida Provisória nº 651/2014
------	--

Autor Deputado EDMAR ARRUDA	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do Parágrafo Único, do art. 25, da Medida Provisória nº 651, 09 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

Parágrafo único.

I - acrescido de multa de mora e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento;

.....”

JUSTIFICATIVA

Não é razoável o contribuinte ser autuado e receber multa de ofício por parte do Fisco quando deixar de remeter ao exterior os produtos para comercializá-los no mercado interno e pagar todos os tributos devidos.

Por todas as razões apresentadas e na esperança de que a



CD/14480.10395-95

causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares, conta-se com a aprovação da proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
446	Deputado EDMAR ARRUDA	PR	PSC

DATA	ASSINATURA
16/07/2014	

